



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**

**OBRA COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII c/c art. 55, II, “a”)**

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Penalidades
22. Disposições finais
23. Anexos:
  - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
  - II - Termo de Referência – TR
  - III - Declaração inexistência de impedimentos
  - IV - Declaração LGPD
  - V - Declaração para LC 123/2006
  - VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
  - VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)
  - VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
  - IX - Declaração de que não emprega menor (Art.68 VI).
  - X - Pleno Conhecimento e aceitação das regras do edital (art. 67, VI).
  - XI - Contrato Administrativo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**1. PRÊAMBULO**

1.1. O Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 67/2026, Concorrência Eletrônica nº 3/2026**:

- I - **Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal.
- II - **Modalidade:** Concorrência (art. 6º, XXXVIII)
- III - **Critério de Julgamento:**
  - a) **Menor preço:** observar atentamente o art. 34;
- IV - **Modo de disputa:**
  - a) MENOR PREÇO;
    - i) **Aberto** (art. 56, I e § 2º)
- V - **Regime de Execução Indireta (art. 46):**
  - a) Empreitada por preço global por item (art. 46, II c/c art. 6º, XXIX)
- VI - **Intervalo entre os lances:** *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 100,00.*
- VII - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VIII - **Plataforma:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- IX - **Data da Sessão Pública:** **31/07/2026**
  - a) **10 dias úteis** – MENOR PREÇO (art. 55, II, “a”)
- X - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h05min (horário de Brasília/DF)
- XI - **Condução do processo licitatório:** Agente Contratação – e Equipe de Apoio – servidores designados pelo decreto municipal nº386/2025.

**2. OBJETO**

2.1. O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE KIT PONTE, SOBRE CURSOS D’ÁGUA NAS COMUNIDADES DE LINHA BRESOLIN E LINHA PICOLLI, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, VINCULADO AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2026TE001653, PROCESSO SDC Nº 2211/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 44/2026, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA.**

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ANEXO I**) e no Termo de Referência (**ANEXO II**) (art. 18, I e II).

Lote	Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE KIT PONTE, SOBRE CURSOS D’ÁGUA NA COMUNIDADE DE LINHA BRESOLIN, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS	01	OBRA	R\$ 134.200,30	R\$ 134.200,30



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	PARA A EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE KIT PONTE, SOBRE CURSOS D'ÁGUA NA COMUNIDADE DE <b>LINHA PICOLLI</b> , NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	01	OBRA	R\$ 134.200,30	R\$ 134.200,30

2.3. Valor do objeto: **R\$ 268.400,60 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos reais e sessenta centavos).**

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto mediante autorização da administração (art. 122, *caput*).

2.4.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório (art. 122, § 1º).

2.4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente desta Administração Pública Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

### 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2025, conforme planilha abaixo:

Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1038	1701 0000 0000	75/2026	44905198
1038	2500 0000 0000	75/2026	44905198
1038	1500 0000 0000	75/2026	44905198

3.2. O presente processo licitatório tem como fundamento CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2026TE001653, PROCESSO SDC Nº 2211/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 44/2026 de 19 de maio de 2026, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA.6 (CONTA CORRENTE 40.886-7, AGENCIA 1393-5 BANCO BRASIL).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**3.3.** A execução físico-financeira do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço ficam expressamente condicionadas:

- I. A formalização do instrumento de convênio simplificado junto ao Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e
- II. Ao efetivo ingresso, na conta bancária específica do Município, dos recursos oriundos do referido convênio.

**3.4.** Caso não ocorra a formalização do convênio ou o ingresso dos recursos previstos, o Município poderá, mediante ato motivado, revogar o presente certame ou rescindir o contrato eventualmente firmado, sem que disso resulte direito a indenização ou ressarcimento por parte da contratada, ressalvado o pagamento pelas obrigações efetivamente cumpridas e comprovadas até a data da rescisão.

#### **4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

**4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

**4.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

#### **5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).
- XII - Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a [Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012](#).

**5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).**

**6. CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)**

- 6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- 6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**6.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**6.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**6.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**6.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**6.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**6.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br](mailto:assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br).

## **7. APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)**

**7.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.2.** A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**7.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):
  - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
  - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

**7.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.4.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

**7.5.** Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

*§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*
- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

*§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*
- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

**7.6.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

**7.7.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**7.8.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**8.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

**8.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

**8.3.** Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

**8.4.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

**8.5.** Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

**8.6.** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

## **9. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 10. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

10.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

10.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

## 11. DAS PROPOSTAS

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

11.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

11.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)<sup>1</sup>.

11.1.3. O licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. **(Modelo de Proposta ANEXO VI)**.

11.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11.1.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

11.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

11.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **agente de contratação** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

<sup>1</sup> **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**11.1.11.** Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**11.1.12.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO

**ABERTO:**

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **agente de contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **agente de contratação** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **agente de contratação** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.1.13.** No caso de a desconexão do **agente de contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 12. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

**12.1.** Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**12.2.** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1992/lei_8429-1992.htm) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**12.3.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2004/lei_10792-2004.htm)<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**13.2.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**13.3. EXEQUIBILIDADE:**

**13.3.1.** A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**13.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:** no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

**13.3.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - **SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA:** 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

**13.4. EMPATE:**

**13.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**13.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**13.5.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**13.5.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.6. NEGOCIAÇÃO:**

**13.6.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**13.6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**13.6.3.** A negociação será conduzida pelo **agente de contratação**, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**13.7.** Se a proposta for desclassificada o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.8. READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**13.8.1.** O licitante vencedor deverá ajustar os valores dos itens da proposta conforme o valor do lance vencedor, e anexar ao sistema sua proposta readequada, para aprovação do **agente de contratação** e equipe de apoio. O licitante vencedor terá o tempo mínimo de 2(duas) horas para apresentar sua melhor proposta e apresentar de forma readequada.

**13.8.2.** Aprovada a proposta readequada anexada ao sistema, o processo seguirá para a fase de habilitação. Caso não seja aprovada, será aberto novo prazo para nova readequação da proposta.

**14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo de 2 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

**14.1.2.** Caso a administração pública julgue necessário a realização de diligência para complementação nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 será aberto o prazo de 2 (duas) horas para complementação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**14.2.** O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**14.3.** As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

**14.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a título de esclarecimentos de eventuais dúvidas da comissão ou do agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado no sistema, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

**14.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**14.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**14.7.** Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

**14.8.** A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 2(duas) horas para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**14.10.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.11. PESSOA JURÍDICA:**

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

IV - JURÍDICA (visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações – art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto. (art. 66, caput);

b) Contrato Social;

c) Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, comprovando o registro da empresa no respectivo conselho de classe (art. 66, caput).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

V - **TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);(ANEXO X);
- b) Atestado de visita técnica, fornecido pelo engenheiro civil do município de Santiago do Sul (a visita deverá ser efetuada pelo engenheiro/arquiteto responsável pela construtora, munido de certidão de pessoa física e jurídica do CREA/CAU/CFT, bem como carteira de identificação profissional) ou apresentação de declaração de conhecimento;
- c) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, realizada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, ou por meio de atestado/certidão de capacidade técnica emitido por entidade jurídica de direito público, que comprove a execução anterior de serviços de engenharia com características e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação;

VI - **FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI) declaração de atendimento à exigência do CFE, conforme Decreto nº 4.358/2002; (ANEXO IX).

VII - **ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

14.12. As declarações exigidas como anexos deste edital poderão ser supridas pelas declarações eletrônicas prestadas diretamente na plataforma, no momento do envio da proposta, desde que o conteúdo declarado esteja em conformidade com os termos exigidos neste edital. A apresentação das declarações anexas será dispensada caso a licitante tenha preenchido e confirmado, no sistema, as declarações obrigatórias equivalentes.

14.13. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## 15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

**15.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**15.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

**15.4.** Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**15.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**15.6.** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

**15.6.1.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**15.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**15.8.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

**15.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**15.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**15.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

**15.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**15.12.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

16.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

16.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## 17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 17.1. GARANTIA CONTRATUAL

#### 17.2. DAS GARANTIAS.

17.2.1. Como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2. Caso a proposta provisoriamente vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o contratado deverá prestar, garantia adicional correspondente à diferença entre o valor proposto e o limite de 85%, conforme previsto no § 5º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. As garantias poderão ser prestadas por quaisquer das modalidades, a critério do contratado, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a garantia referente caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural o vencedor deverá depositar na seguinte conta: COOPERATIVA CRESOL Banco nº 133 Agência nº 1021-9 Conta Corrente nº 40.871-9. Município de Santiago do Sul – SC.

17.2.4. As garantias contratuais referente os itens 17.2.1. e 17.2.2. serão liberadas ou restituídas após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021), desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

17.2.5. A **Garantia Contratual** referente ao item 17.2.1. será solicitada após homologação antes da assinatura do contrato.

17.2.5.1. A **Garantia Adicional** referente ao item 17.2.2. será solicitada após homologação antes da assinatura do contrato.

17.2.6. Será concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, quando optar pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021 (seguro-garantia). (§ 3º Lei 14.133/2021).

**18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

**18.1.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.1. Para assinatura do Contrato, sob pena de não celebrar o referido documento sofrendo as penalidades impostas pelo edital, deverá o fornecedor apresentar os seguintes documentos:**

- a) Certidão de registro profissional emitida pelo CREA, CAU ou CFT;
- b) Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, contendo também a comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa;
- c) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Apresentação de acervo técnico do profissional, atestando a execução de serviços similares ao objeto deste certame. Os atestados deverão demonstrar experiência prévia na execução de, no mínimo:
- d) Projetos estruturais e/ou execução de estruturas em concreto armado;
- e) Obras de infraestrutura viária ou obras de arte especiais/correntes;
- f) Acompanhamento de execução de obras similares ao objeto licitado.
- g) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:** comprovação de aptidão técnica da empresa para execução de obras de engenharia civil compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão demonstrar experiência prévia na execução de, no mínimo:
- h) Obras de infraestrutura em concreto armado;
- i) Execução de estruturas de fundação e/ou obras de arte corrente (como cabeceiras, alas, pontes ou estruturas similares).
- j) **Garantia de 5% do valor do item adjudicado.**

**18.1.2.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.3.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.2.7.** É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.3.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

**18.1.3.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.3.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.4.** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.4.1.** O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.4.2.** O contrato poderá ter seu preço reajustado pelo índice IPCA a critério da Administração, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.4.2.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.5.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**18.1.6.** No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

**18.1.7.** Obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Agir de modo idôneo.
- b) Cumprir todos os termos do edital.
- c) Apresentação do diário de obra mensal.
- d) A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- e) Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 210 dias para o item 01, conforme Cronograma Físico-Financeiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

- f) A CONTRATADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto aos órgãos competentes.
- g) Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.
- h) Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- i) Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) ou TRT (termo de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.
- j) Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
- k) Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.
- l) Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATANTE.
- m) Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia.
- n) A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.
- o) A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- p) As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- q) CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.
- r) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- s) Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- t) Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- u) Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município.
- v) Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão às expensas, custeados pela CONTRATADA.
- w) A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

**18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
- b) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

- c) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- d) A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.
- h) Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- i) Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- j) Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- k) Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.
- l) Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com a CONTRATADA.
- m) Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- n) Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
- o) Designar o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- p) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- q) O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo.
- r) O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- s) A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.
- t) A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- u) A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.
- v) A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

**18.1.9.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.1.9.1.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.9.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**18.1.9.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.1.9.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18.1.9.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

**18.1.9.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual para:
  - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**18.1.9.4.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**18.1.9.4.2.** Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**18.1.9.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## **18.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.2.1.** A responsabilidade pela a execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.

## **19. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1.** O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Em se tratando de obras e serviços:
  - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**19.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**19.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme item 9.3 do Termo de Referência.

**19.5.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**19.6.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**19.7.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

## **20. PAGAMENTO DO OBJETO**

**20.1.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

**20.2.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**20.3.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**20.4.** A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**20.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

**20.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**20.7.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

**20.8.** Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º):

- I - Empreitada por preço global;
- II - Empreitada integral;
- III - Contratação por tarefa;
- IV - Contratação integrada;
- V - Contratação semi-integrada.

**20.8.1.** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).

**20.8.2 O fornecedor deverá observar o Decreto 359/2022 referente a retenção do IRRF.**

**20.9.** O pagamento seguirá a ordem descrita (nos **itens 11.3 e 11.4 do Termo de Referência**):

- a) Através de vistoria técnica e boletim de medição.
- b) Ficar ainda condicionado ao pagamento:

**Primeira Medição**

- ART/RRT de execução da obra.
- CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil;
- Certidão do FGTS;
- Certidão da Fazenda Federal
- Certidão da Fazenda Estadual
- Certidão da Fazenda Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Diário de obra assinado
- Notas Fiscais assinadas

**Da Segunda até Penúltima Medição**

- Certidão do FGTS;
- Certidão da Fazenda Federal
- Certidão da Fazenda Estadual
- Certidão da Fazenda Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil
- Diário de obra assinado
- Notas Fiscais assinadas

**Última Medição**

- Certidão do FGTS
- Certidão da Fazenda Federal
- Certidão da Fazenda Estadual
- Certidão da Fazenda Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Diário de obra assinado
- Notas Fiscais assinadas
- Baixa da CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**29.9.1 Critérios de medição e pagamento:**

- a) Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitando rigorosamente o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.
- b) A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratante, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- c) A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato.
- d) O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.
- e) Serão permitidas apenas 01 (uma) medição por mês.

**21. PENALIDADES**

**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**21.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

<b>III -</b>	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
<b>IV -</b>	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**21.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 21.1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
  - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
    - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
    - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**21.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**21.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**21.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**21.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**21.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**21.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**21.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**21.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**22.1.** É facultado ao **agente de contratação** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**22.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santiago do Sul, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

**22.4.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul ([www.santiagodosul.sc.gov.br](http://www.santiagodosul.sc.gov.br))
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma Portal de Compras Públicas;
- V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**22.5.** São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + Declaração art. 45
- VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)
- VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de Aprendiz
- X - Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações Art. 67,VI
- XI - Contrato Administrativo

**22.6.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Santiago do Sul - SC, 22 de maio de 2026.**

**Alacir Durante  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**ANEXO I**

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b> Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	<b>ELEMENTOS</b>	<b>OBRIGATÓRIO RESPONDER?</b>
1.	<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</b></p> <p>A presente contratação decorre da necessidade de restabelecimento das condições adequadas de mobilidade, segurança viária e trafegabilidade nas comunidades rurais de Linha Bresolin e Linha Picolli, no Município de Santiago do Sul/SC, em razão dos danos estruturais constatados nas pontes de madeira existentes sobre os cursos d'água locais, comprometidas por evento adverso classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, conforme registrado no FIDE – Protocolo nº SC-F-4215695-13214-20251002, inserido no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID.</p> <p>Os Laudos Técnicos nº L05/2025 e L08/2025 evidenciaram que as estruturas atualmente existentes apresentam comprometimento estrutural, redução da capacidade de carga, desgaste acentuado dos elementos construtivos e condições inadequadas de segurança para circulação de veículos, pedestres, transporte escolar, máquinas agrícolas e veículos de atendimento emergencial, caracterizando situação de risco à população usuária e à continuidade dos serviços públicos essenciais.</p> <p>A problemática identificada transcende a simples deterioração física das pontes existentes, alcançando diretamente o interesse público relacionado à manutenção da infraestrutura viária rural, à garantia de acesso das comunidades locais e à continuidade das atividades econômicas vinculadas principalmente ao escoamento da produção agrícola do Município. A permanência das estruturas precárias potencializa riscos de interrupção total do tráfego, acidentes e isolamento parcial das comunidades atendidas, especialmente em períodos de chuvas intensas e eventos climáticos severos.</p> <p>Nesse contexto, verifica-se a necessidade de execução de cabeceiras em concreto armado destinadas à instalação de Kit Ponte disponibilizado pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, constituindo solução tecnicamente adequada, estruturalmente segura e compatível com os parâmetros de engenharia exigidos para suporte da superestrutura metálica fornecida pelo Estado.</p> <p>A adoção da solução em concreto armado justifica-se pela maior resistência mecânica, durabilidade, estabilidade estrutural e redução significativa dos custos futuros de manutenção quando comparada às estruturas de madeira atualmente existentes. Além disso, a solução proposta proporciona maior resiliência da infraestrutura pública frente às ações climáticas e hidrológicas recorrentes, contribuindo para mitigação de riscos e aumento da vida útil das estruturas.</p> <p>A contratação também se mostra necessária para viabilizar a adequada aplicação dos recursos oriundos do Convênio Simplificado nº 2026TE001653, Processo SDC nº 2211/2025, firmado com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, permitindo ao Município executar integralmente as obras preparatórias indispensáveis à instalação dos Kits Ponte e à recomposição da infraestrutura pública afetada.</p> <p>A solução foi previamente estudada e definida mediante elaboração de Projeto Básico por profissional habilitado, acompanhado de memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Dessa forma, a contratação pretendida atende à necessidade administrativa de recomposição da infraestrutura viária rural, ampliação da segurança dos usuários, garantia de</p>	<p><b>SIM</b> Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	continuidade dos serviços públicos essenciais e fortalecimento da capacidade de resposta do Município frente a situações de desastre, promovendo solução definitiva, eficiente e compatível com as demandas operacionais e sociais das comunidades beneficiadas.	
2.	<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>A contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de cabeceiras em concreto armado destinadas à instalação de Kit Ponte, no âmbito do Município de Santiago do Sul/SC, deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho, indispensáveis à adequada execução do objeto e à plena satisfação do interesse público.</p> <p>A empresa contratada deverá comprovar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstrar capacidade operacional compatível com a execução de obras de engenharia civil de natureza similar, especialmente em estruturas de concreto armado e obras de arte corrente em área rural.</p> <p>No âmbito da qualificação técnica, será exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de acervo técnico registrado no conselho profissional competente, incluindo execução de obras similares às cabeceiras estruturais previstas no projeto básico, além da indicação de responsável técnico habilitado.</p> <p>A execução dos serviços deverá atender integralmente aos projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às especificações do Kit Ponte fornecido pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina e às demais normas aplicáveis à engenharia civil e segurança estrutural.</p> <p>Os materiais empregados deverão atender padrões mínimos de qualidade, durabilidade e desempenho estrutural, sendo vedada a utilização de insumos em desacordo com as especificações técnicas do projeto ou com as normas vigentes, especialmente no que se refere ao concreto armado, aço estrutural e demais componentes da infraestrutura.</p> <p>A contratada deverá assegurar a adoção de boas práticas de execução, controle tecnológico dos materiais, acompanhamento técnico contínuo e registro das etapas construtivas, garantindo conformidade com os parâmetros de segurança, estabilidade e vida útil da obra.</p> <p>A execução deverá respeitar rigorosamente o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, admitidas apenas adequações devidamente justificadas e previamente aprovadas pela fiscalização do Município, sem prejuízo à qualidade e ao desempenho da obra.</p> <p>Deverá ser garantida, ainda, a observância às condições de segurança do trabalho, com cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente no que se refere à prevenção de riscos em obras civis.</p> <p>Por fim, a contratação deverá assegurar compatibilidade entre o projeto executivo a ser desenvolvido e as condições locais de implantação, incluindo aspectos geotécnicos, hidrológicos e de acessibilidade, de modo a garantir a plena funcionalidade das estruturas e a adequada integração com o sistema viário existente.</p> <p style="text-align: center;"><b>Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação:</b></p> <p>O prazo de vigência da contratação terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, condicionando-se o início efetivo das atividades à respectiva autorização formal.</p> <p>A execução para cada um dos itens observará os seguintes prazos:</p> <p>I – Elaboração do projeto executivo: prazo de até 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo o desenvolvimento e entrega do projeto executivo</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

completo, em conformidade com o projeto básico, memoriais descritivos e demais peças técnicas integrantes do processo licitatório.

II – Execução das obras: prazo de até 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado, contados a partir da aprovação do projeto executivo pela fiscalização do Município, quando aplicável.

III – Ao término da execução, será realizado o recebimento provisório do objeto, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, seguido de prazo de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos serviços executados, realização de vistorias técnicas e eventuais correções.

IV – Adicionalmente, será considerado prazo complementar de até 30 (trinta) dias para a finalização de obrigações acessórias, tais como a apresentação da documentação final da obra, regularização fiscal, medições finais e processamento administrativo para pagamento.

Dessa forma, o prazo total estimado de vigência contratual será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, contemplando a execução da obra, o recebimento definitivo e a conclusão das obrigações administrativas e financeiras decorrentes do contrato.

**Quanto à Qualificação da Contratada**

A empresa contratada para a execução da obra deverá, obrigatoriamente, ser especializada no ramo da construção civil, possuindo capacidade técnico-operacional (para a adequada gestão da mão de obra envolvida) e técnico-profissional. Essa qualificação deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (unificada);
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de atendimento à exigência do CFE, conforme Decreto nº 4.358/2002;
- Atestado de visita técnica, emitido pelo engenheiro civil do município de Santiago do Sul. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa (engenheiro civil, arquiteto ou técnico industrial em edificações ou construção civil, devidamente munido de Carteira de identificação profissional) ou apresentar Declaração de conhecimento da obra;
- Cópia do contrato social;
- Cartão do CNPJ;
- Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, comprovando o registro da empresa no respectivo conselho de classe.

Além disso, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Certidão de registro profissional emitida pelo CREA, CAU ou CFT;
- Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, contendo também a comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa;
- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Apresentação de acervo técnico do profissional, atestando a execução de serviços similares ao objeto deste certame. Os atestados deverão demonstrar experiência prévia na execução de, no mínimo:
  - Projetos estruturais e/ou execução de estruturas em concreto armado;
  - Obras de infraestrutura viária ou obras de arte especiais/correntes
  - Acompanhamento de execução de obras similares ao objeto licitado
- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:** comprovação de aptidão técnica da empresa para execução de obras de engenharia civil compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

público ou privado. Os atestados deverão demonstrar experiência prévia na execução de, no mínimo:

- Obras de infraestrutura em concreto armado;
- Execução de estruturas de fundação e/ou obras de arte corrente (como cabeceiras, alas, pontes ou estruturas similares);

**Quanto à Mão de Obra Empregada**

A contratada será integralmente responsável pela disponibilização de mão de obra qualificada, suficiente e compatível com a execução do objeto contratual, abrangendo tanto a elaboração do projeto executivo quanto a execução das obras de engenharia.

A equipe técnica deverá ser composta por profissionais habilitados e devidamente registrados nos conselhos de classe competentes, quando aplicável, incluindo no mínimo responsável técnico com atribuições compatíveis com projetos estruturais e execução de obras em concreto armado.

A execução dos serviços deverá contar com profissionais especializados nas diferentes etapas construtivas, especialmente nas atividades de:

- Implantação e execução de fundações e cabeceiras em concreto armado;
- Formas, armação e concretagem de estruturas;
- Controle tecnológico do concreto e dos materiais aplicados;
- Acompanhamento topográfico e geométrico da obra;
- Apoio técnico à elaboração e compatibilização do projeto executivo.

A contratada deverá garantir que toda a mão de obra empregada possua capacitação compatível com as atividades desempenhadas, observando boas práticas de engenharia, normas técnicas da ABNT e legislações trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes.

Deverá ser assegurado o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente no que se refere à segurança em obras de construção civil, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a adoção de medidas de prevenção de riscos ocupacionais.

A contratada será responsável exclusiva pela gestão trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o Município e a mão de obra utilizada na execução do objeto.

Por fim, deverá ser garantida a presença contínua de equipe técnica em campo durante a execução das obras, de modo a assegurar a conformidade dos serviços com o projeto executivo aprovado, o cronograma físico-financeiro e as exigências da fiscalização municipal.

**Quanto aos Materiais Necessários**

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos básicos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

**Quanto a garantia contratual**

Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a exigência de garantia para a fiel execução contratual, com o objetivo de resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos por parte da contratada. Diante disso, requer-se à empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>executora a apresentação da respectiva caução, a qual poderá ser prestada por uma das modalidades legalmente previstas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme estabelece o caput do referido artigo.</p> <p>A licitante deverá apresentar garantia contratual de 5% do lote adjudicado, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência visa conferir maior segurança à execução contratual, assegurando a recomposição do erário em casos de descumprimento das obrigações assumidas.</p> <p>A entrega da garantia constitui condição para a formalização e início da execução contratual, conforme previsto em cláusula específica do instrumento contratual, e sua manutenção é obrigatória durante toda a vigência do contrato. A liberação ou devolução da garantia somente ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, observando-se o disposto no artigo 103 da Lei nº 14.133/2021.</p>	
3.	<p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR</b></p> <p>O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas possíveis para atendimento da demanda de execução de cabeceiras em concreto armado destinadas à instalação de Kit Ponte, avaliando soluções tecnicamente viáveis, economicamente adequadas e compatíveis com a capacidade institucional do Município.</p> <p>Foram consideradas, em análise preliminar, as seguintes alternativas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) execução por administração direta;</li><li>b) contratação separada de projeto executivo e execução da obra;</li><li>c) contratação integrada;</li><li>d) contratação semi-integrada.</li></ul> <p>A execução por administração direta foi descartada em razão da inexistência de estrutura técnica e operacional no quadro municipal compatível com a complexidade da obra, especialmente quanto à elaboração de projetos estruturais executivos e execução de estruturas em concreto armado, além da ausência de softwares especializados e equipe técnica dedicada para desenvolvimento de modelagens e verificações estruturais.</p> <p>A contratação separada de projeto e obra (modelo tradicional) também se mostrou menos vantajosa, uma vez que tende a aumentar riscos de inconsistência técnica entre projeto e execução, além de potencial retrabalho, prazos mais dilatados e necessidade de maior esforço de compatibilização por parte da Administração Pública, que também não dispõe de corpo técnico especializado para gestão integrada dessas etapas.</p> <p>A contratação integrada foi avaliada, porém considerada inadequada ao caso concreto, tendo em vista que o Município já dispõe de Projeto Básico previamente elaborado por profissional habilitado, com definição clara da solução técnica a ser adotada, não sendo o caso de transferência integral da concepção à contratada.</p> <p>Diante desse cenário, a contratação semi-integrada apresenta-se como a solução mais adequada técnica e economicamente, pois permite a elaboração do projeto executivo pela contratada a partir de diretrizes previamente estabelecidas no projeto básico, assegurando maior precisão executiva, compatibilização técnica e otimização construtiva, sem comprometer a solução estrutural definida pela Administração.</p> <p>Sob o ponto de vista técnico, a escolha se justifica pela necessidade de adequação do projeto executivo às condições reais de campo, às particularidades geotécnicas e hidrológicas locais e às especificações do Kit Ponte fornecido pela Defesa Civil Estadual, exigindo conhecimento especializado em engenharia estrutural e obras de arte corrente.</p> <p>Do ponto de vista institucional, o Município não dispõe de engenheiro especialista em estruturas de pontes nem de ferramentas computacionais específicas para modelagem, análise estrutural avançada e compatibilização de projetos, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada para o desenvolvimento do projeto executivo e execução integrada da obra.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>Economicamente, a solução semi-integrada tende a reduzir riscos de aditivos contratuais, retrabalhos e incompatibilidades técnicas, promovendo maior previsibilidade de custos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, especialmente considerando o financiamento parcial via convênio com a Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.</p> <p>Assim, conclui-se que a contratação semi-integrada representa a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, assegurando qualidade técnica, aderência ao interesse público e adequada execução do objeto.</p>	
4.	<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO</b></p> <p>A solução proposta consiste na contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de engenharia e execução de obras de construção de cabeceiras em concreto armado, destinadas à instalação de Kit Ponte fornecido pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, nas localidades de Linha Bresolin e Linha Picolli, no Município de Santiago do Sul/SC.</p> <p>A solução compreende um conjunto integrado de atividades técnicas e executivas, iniciando-se com a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, seguida da elaboração do projeto executivo pela contratada, no prazo estabelecido, com base no projeto básico, memoriais descritivos, estudos técnicos e demais peças fornecidas pela Administração.</p> <p>Após a aprovação do projeto executivo pela fiscalização municipal, terá início a etapa de execução das obras, compreendendo, de forma não exaustiva, os serviços de mobilização, implantação do canteiro, locação da obra, execução de fundações, formas, armação e concretagem das cabeceiras em concreto armado, bem como todas as atividades complementares necessárias à plena funcionalidade da estrutura.</p> <p>A solução contempla ainda o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, controle tecnológico do concreto, acompanhamento topográfico e execução conforme normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes a estruturas de concreto armado e obras de infraestrutura viária.</p> <p>A contratada deverá garantir a compatibilidade entre o projeto executivo e as condições reais de campo, assegurando estabilidade estrutural, durabilidade, segurança operacional e adequação às características geotécnicas e hidrológicas do local de implantação, bem como às especificações técnicas do Kit Ponte.</p> <p>Concluída a execução, a obra será submetida à fiscalização municipal para emissão de recebimento provisório, seguido de recebimento definitivo após verificação da conformidade técnica, estrutural e funcional do objeto executado.</p> <p>A contratada deverá garantir a responsabilidade pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como da legislação civil aplicável, especialmente quanto à responsabilidade por vícios, defeitos construtivos e pela durabilidade da obra de engenharia.</p> <p>Durante o prazo de garantia legal, a contratada será responsável pela correção de quaisquer falhas, patologias construtivas ou inconformidades decorrentes da execução do objeto, sem ônus adicional ao Município, assegurando a integridade estrutural, a funcionalidade e a segurança da obra.</p> <p>A contratada deverá prestar assistência técnica sempre que formalmente solicitada pela Administração, incluindo inspeções técnicas, vistorias e emissão de pareceres quando necessários à verificação do desempenho da estrutura executada.</p> <p>Constatados defeitos de execução ou vícios construtivos, a contratada deverá proceder às correções e reparos necessários dentro do prazo estabelecido pela fiscalização municipal, conforme previsto no instrumento contratual e na legislação aplicável.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
5.	<p><b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM</b></p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p><b>INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA</b></p> <p>As estimativas das quantidades para a contratação foram elaboradas com base em projeto básico de engenharia desenvolvido por profissional habilitado, garantindo que todos os critérios técnicos e normativos sejam atendidos. As quantidades de materiais e serviços necessários foram calculadas conforme as normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto da contratação, acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas que demonstram os procedimentos adotados, fórmulas e parâmetros utilizados, permitindo conferência e rastreabilidade.</p>	
6.	<p><b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</b></p> <p>Os valores unitários de cada serviço e material foram obtidos a partir das planilhas de referência regulamentadas pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), garantindo referência oficial e atualizada, conforme exigido pela legislação vigente. Para todos os itens, foi incluído o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), contemplando custos administrativos, encargos, lucros e demais despesas indiretas.</p> <p>A partir do orçamento detalhado elaborado com base nesses parâmetros técnicos, estimou-se o valor global da contratação em <b>R\$ R\$ 268.400,60 (duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais e sessenta centavos)</b>. Esse valor reflete os preços praticados no mercado regional e encontra-se compatível com os limites de economicidade exigidos pela Administração Pública, garantindo a viabilidade financeira e técnica da execução da obra.</p>	<p><b>SIM</b> Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>
7.	<p><b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>A presente contratação será realizada em lote único, contemplando a elaboração do projeto executivo e a execução das cabeceiras em concreto armado destinadas à instalação dos Kits Ponte nas localidades de Linha Bresolin e Linha Picolli, ambas situadas no Município de Santiago do Sul/SC.</p> <p>Embora o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento como diretriz sempre que técnica e economicamente viável, a análise do caso concreto demonstra que a não divisão do objeto se mostra mais adequada ao atendimento do interesse público.</p> <p>As duas intervenções possuem natureza técnica idêntica, mesma finalidade pública, metodologia executiva semelhante, utilização dos mesmos insumos principais, padrões construtivos equivalentes e vinculação ao mesmo programa de reconstrução da infraestrutura viária municipal, financiado parcialmente por recursos oriundos de convênio com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina.</p> <p>Sob o aspecto técnico, a contratação de uma única empresa proporciona maior uniformidade na elaboração dos projetos executivos, na execução das estruturas, nos procedimentos construtivos, no controle tecnológico dos materiais e na gestão da qualidade da obra, reduzindo riscos de divergências técnicas entre frentes de trabalho e assegurando padronização das soluções adotadas.</p> <p>Do ponto de vista operacional, a execução por um único contratado favorece o planejamento integrado das atividades, a coordenação simultânea das equipes, a otimização da mobilização de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada, bem como a racionalização da logística de transporte de materiais e insumos entre as duas localidades.</p> <p>Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único possibilita ganhos de escala decorrentes da centralização da mobilização de canteiro, da aquisição de materiais em maior volume, da utilização compartilhada de equipamentos e da redução de custos indiretos administrativos, fatores que tendem a proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor relação custo-benefício para a Administração.</p>	<p><b>SIM</b> Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>Adicionalmente, a adoção de lote único simplifica a gestão e a fiscalização contratual, permitindo acompanhamento centralizado da execução, padronização das medições, uniformidade dos procedimentos de controle e redução dos custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos.</p> <p>Ressalta-se que a opção pelo lote único não compromete a competitividade do certame, considerando que o valor estimado da contratação permanece compatível com a capacidade operacional das empresas de engenharia que atuam no segmento de obras de arte corrente e estruturas em concreto armado na região, havendo mercado fornecedor apto a executar integralmente o objeto.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente mais eficiente, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.</p>	
8.	<p><b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</b></p> <p>No âmbito deste município foram identificadas licitações anteriores de natureza semelhante, nas quais empresas construtoras foram contratadas para execução de objetos correlatos. Contudo, tais contratações não possuem relação direta ou interdependência com o presente objeto, não havendo vínculo que caracterize continuidade ou complementaridade da prestação ora demandada.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
9.	<p><b>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>A presente contratação não consta de Plano Anual de Contratações, uma vez que este instrumento de planejamento ainda não foi elaborado pelo Município de Santiago do Sul. Apesar da ausência do plano, a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Administração, atendendo às demandas prioritárias identificadas pelos setores competentes e garantindo a execução de serviços essenciais de forma eficiente e coordenada.</p> <p>A Administração justifica a contratação com base na necessidade concreta de atendimento ao interesse público, considerando que o objeto é de caráter urgente e relevante, estando em consonância com as metas e diretrizes do município. Dessa forma, mesmo sem a previsão formal no plano anual, a contratação mantém a racionalidade administrativa, a economicidade e o planejamento técnico necessário à sua execução.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
10.	<p><b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS</b></p> <p>A contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de cabeceiras em concreto armado destinadas à instalação de Kit Ponte tem como resultado esperado a otimização da aplicação dos recursos públicos, com melhoria da eficiência administrativa, técnica e operacional do Município.</p> <p>Em termos de economicidade, a solução adotada tende a reduzir custos globais associados a retrabalhos, incompatibilidades entre projeto e execução e aditivos contratuais decorrentes de falhas de concepção ou de execução, uma vez que a modelagem semi-integrada permite maior aderência entre projeto executivo e condições reais de campo. Além disso, a utilização de solução padronizada vinculada ao Kit Ponte da Defesa Civil Estadual contribui para racionalização de insumos e maior previsibilidade orçamentária.</p> <p>Do ponto de vista financeiro, a contratação com base em orçamento referenciado (SINAPI) e regime de empreitada por preço global proporciona maior controle do custo total da obra, mitigando riscos de variações significativas durante a execução e favorecendo o planejamento orçamentário municipal, especialmente considerando a composição de recursos oriundos de convênio e contrapartida própria.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução proposta reduz a necessidade de atuação direta do corpo técnico municipal em atividades especializadas de alta complexidade, como dimensionamento estrutural, compatibilização de projetos e controle tecnológico avançado, permitindo que a equipe interna concentre esforços na fiscalização, acompanhamento contratual e gestão administrativa do convênio, de forma mais estratégica e eficiente.</p> <p>No que se refere aos recursos materiais, espera-se melhor aproveitamento dos insumos empregados na obra, com redução de desperdícios e maior controle de qualidade na aplicação de concreto armado, aço estrutural e demais materiais, em razão da responsabilidade integral da contratada pela execução e controle tecnológico dos serviços.</p> <p>Adicionalmente, a execução das duas intervenções por uma única contratada proporciona ganhos de escala decorrentes da mobilização integrada de equipes, equipamentos e materiais, reduzindo custos indiretos, racionalizando a logística operacional e favorecendo maior padronização construtiva entre as estruturas implantadas nas localidades de Linha Bresolin e Linha Picolli. Tal condição contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.</p> <p>Por fim, os resultados pretendidos incluem o aumento da segurança viária, a melhoria da mobilidade rural e a garantia de infraestrutura resiliente, com maior durabilidade e menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida da obra, refletindo diretamente na eficiência do gasto público e na qualidade do serviço prestado à população.</p>	
11.	<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</b></p> <p>Todas as providências para eventuais adequações e proteções prediais (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.</p> <p>Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com o planejamento realizado e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Inicialmente, deverá ser formalmente designado servidor ou equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do contrato, preferencialmente composta por profissional da área de engenharia civil, devidamente habilitado, que acompanhará a execução dos serviços em todas as suas etapas, promovendo o controle técnico, administrativo e financeiro da obra, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A Administração deverá garantir que o(s) servidor(es) designado(s) possuam conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, sendo recomendável a realização de orientações internas ou capacitação quanto às atribuições de fiscalização contratual, especialmente no que se refere à medição de serviços, verificação de conformidade com o projeto básico, análise de cronograma físico-financeiro e registro de ocorrências em diário de obras.</p> <p>Deverá, ainda, ser assegurada a disponibilidade dos documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, devidamente aprovados, os quais servirão de base para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.</p> <p>No que se refere às condições do local de execução, caberá à Administração adotar as providências necessárias para viabilizar o início da obra, especialmente quanto à realização prévia de serviços de demolição, desobstrução de áreas e remoção de interferências existentes que possam comprometer a execução dos passeios públicos, conforme previsto no memorial descritivo.</p> <p>A Administração deverá, também, assegurar a disponibilização de acesso aos locais de intervenção, bem como o alinhamento com demais setores envolvidos, quando necessário, a fim de evitar interferências durante a execução contratual.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>Adicionalmente, deverá ser providenciada a indicação formal do gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo e pela comunicação com a contratada, garantindo o adequado cumprimento das obrigações contratuais.</p> <p>Por fim, a Administração deverá estruturar os mecanismos de controle e acompanhamento da execução, incluindo a definição de rotinas de medição, fiscalização periódica e registros formais das atividades, de modo a assegurar que a obra seja executada em conformidade com as especificações técnicas, prazos estabelecidos e padrões de qualidade exigidos.</p>	
12.	<p><b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL</b></p> <p>A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: observe os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2021) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência; priorize-se o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevenindo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:</p> <p>a. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;</p> <p>b. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;</p> <p>c. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;</p> <p>d. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;</p> <p>e. em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.</p> <p>Portanto, a obra deverá ser executada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.	
13.	<p><b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA</b></p> <p>Considerando o diagnóstico técnico realizado e as alternativas avaliadas, conclui-se que a futura contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação semi-integrada, para elaboração de projeto executivo de engenharia e execução de cabeceiras em concreto armado destinadas à instalação de Kit Ponte nas localidades de Linha Bresolin e Linha Picolli, no Município de Santiago do Sul/SC, mostra-se adequada e compatível com a necessidade pública identificada.</p> <p>A solução proposta apresenta aderência aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que o valor definitivo do investimento venha a ser confirmado após a conclusão do procedimento licitatório.</p> <p>A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor valor global por lote, conforme previsto nos artigos 28 e 33 da Lei nº 14.133/2021, assegurando isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.</p> <p>O objeto foi classificado como obra comum de engenharia, considerando que a solução estrutural é padronizada, baseada em técnicas consagradas de concreto armado e compatível com execução por empresas do mercado regional, não demandando tecnologia inovadora ou soluções de elevada complexidade conceitual, embora exija capacidade técnica para execução de obras de arte corrente.</p> <p>O projeto básico, elaborado por engenheiro civil habilitado, contém os elementos essenciais à caracterização da solução, incluindo memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, sendo suficiente para instrução do processo licitatório. No modelo semi-integrado, caberá à futura contratada a elaboração do projeto executivo, a partir das diretrizes previamente estabelecidas, bem como a execução integral das obras, garantindo compatibilização técnica e adequação às condições reais de campo.</p> <p>Com relação à utilização da Modelagem da Informação da Construção (BIM), conforme incentivo previsto no art. 19, §3º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a sua não adoção neste momento, em razão da inexistência, no âmbito municipal, de infraestrutura tecnológica, equipe especializada e ferramentas adequadas para sua plena implementação na elaboração, compatibilização e fiscalização de obras públicas. Dessa forma, a solução foi desenvolvida em metodologia convencional, com responsabilidade técnica formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).</p> <p>Ainda que o valor definitivo da contratação venha a ser definido ao final do certame, o Município dispõe de estimativa global de custos elaborada com base em referências oficiais, especialmente SINAPI, e parâmetros técnicos consagrados, permitindo adequado planejamento orçamentário e financeiro. O investimento será viabilizado por meio de recursos oriundos de Convênio Simplificado com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, complementados por contrapartida municipal, assegurando a execução planejada e a responsabilidade fiscal.</p> <p>Dessa forma, entende-se que a futura contratação é pertinente, necessária e adequada ao atendimento da demanda, uma vez que visa recompor e estruturar passagens viárias essenciais à mobilidade rural, garantindo segurança, continuidade do tráfego e redução da vulnerabilidade das comunidades atendidas, especialmente em cenários de eventos climáticos adversos.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>No que se refere ao enquadramento do certame quanto à participação das licitantes, a contratação será destinada à ampla concorrência, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como com a regulamentação municipal aplicável. Tal definição se justifica em razão da natureza do objeto, do porte e da complexidade técnica da obra, além da necessidade de capacidade operacional compatível com a execução de projeto executivo e obra sob regime semi-integrado, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legais às microempresas e empresas de pequeno porte.</p>	
<b>14.</b>	<p><b>O OBJETO DA CONTRATAÇÃO SERÁ:</b></p> <p>CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE KIT PONTE, SOBRE CURSOS D'ÁGUA NAS COMUNIDADES DE LINHA BRESOLIN E LINHA PICOLLI, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, VINCULADO AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2026TE001653, PROCESSO SDC Nº 2211/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 44/2026, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA.</p>	
<p>Santiago do Sul – SC, 21 de maio de 2026</p>		
	<p>_____ <b>LEONARDO BERLANDA</b> ENGENHEIRO CIVIL CREA/SC 170174-8</p>	<p>_____ <b>VAGNER BORDIGNON</b> SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**ANEXO II**

**Termo de Referência**

<b>1 - SECRETARIA/ ÓRGÃO</b>		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
<b>2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>		CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE KIT PONTE, SOBRE CURSOS D'ÁGUA NAS COMUNIDADES DE LINHA BRESOLIN E LINHA PICOLLI, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, VINCULADO AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2026TE001653, PROCESSO SDC Nº 2211/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 44/2026, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA.				
Lote	Item	Especificação/Descrição do Item	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
01	01	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE KIT PONTE, SOBRE CURSOS D'ÁGUA NA COMUNIDADE DE <b>LINHA BRESOLIN</b> , NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	01	OBRA	R\$ 134.200,30	R\$ 134.200,30
	02	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE KIT PONTE, SOBRE CURSOS D'ÁGUA NA COMUNIDADE DE <b>LINHA PICOLLI</b> , NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	01	OBRA	R\$ 134.200,30	R\$ 134.200,30
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 268.400,60</b>	
<b>3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO</b>		<p>A presente contratação fundamenta-se no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia a ser executada sob regime de concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global.</p> <p>O objeto consiste na contratação de empresa especializada, sob regime semi-integrado, para elaboração de projeto executivo e execução de cabeceiras em concreto armado destinadas à implantação de Kit Ponte em pontos críticos da malha viária rural do Município de Santiago do Sul/SC, conforme projeto básico previamente elaborado.</p> <p>A adoção da contratação se justifica pela necessidade de recomposição da infraestrutura viária danificada, assegurando segurança, continuidade da</p>				



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ n° 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>trafegabilidade e adequação técnica das travessias, considerando ainda a limitação de capacidade técnica especializada do corpo técnico municipal para desenvolvimento de projetos estruturais e execução de obras de maior complexidade.</p> <p>O orçamento estimado foi elaborado com base em referências oficiais de preços (SINAPI), em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo aderência aos valores de mercado e planejamento adequado da despesa pública.</p> <p>Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.</p>		
<b>4 - ESTIMATIVA DE VALOR, INDICANDO A FORMA QUE SE CHEGOU AO VALOR</b>	<p>O investimento previsto, no valor de R\$ 268.400,60 (<b>duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais e sessenta centavos</b>), será viabilizado por meio de recursos financeiros oriundos de convênio simplificado, bem como de recursos estaduais, permitindo a execução da obra amenizando o comprometimento do equilíbrio das contas públicas.</p> <p>Os valores unitários de cada serviço e material serão obtidos a partir das planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), garantindo referência oficial e atualizada. Para todos os itens, será incluído o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), contemplando custos administrativos, encargos, lucros e demais despesas indiretas.</p>		
<b>5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>RECURSO</b>	<b>DESPESA/ ANO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1038	1701.0000.0000	75/2026	44.905.198
1038	2500.0000.0000	75/2026	44.905.198
1038	1500.0000.0000	75/2026	44.905.198
<b>6 - VIGÊNCIA</b>	<p><b>6.1 Dos prazos:</b> <b>PRAZOS CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 15 dias para elaboração do projeto executivo.</li><li>• 90 dias para execução do objeto e recebimento provisório.</li><li>• 30 dias para o recebimento definitivo;</li><li>• 30 dias para pagamento fiscal.</li><li>• Prazo total de 165 dias.</li></ul>		
<b>7 - JUSTIFICATIVA</b>	<p>A presente contratação tem por finalidade a execução de cabeceiras em concreto armado, destinadas à instalação de Kit Ponte fornecido pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina, constituindo obra preparatória indispensável para restabelecimento seguro da mobilidade e da trafegabilidade nas localidades de Linha Bresolin e Linha Picolli, no Município de Santiago do Sul/SC.</p> <p>As estruturas atualmente existentes nos locais consistem em pontes de madeira que sofreram danos significativos em decorrência do evento adverso classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, conforme registrado no FIDE – Protocolo nº SC-F-4215695-13214-20251002, inserido no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID. O evento ocasionou comprometimento estrutural das passagens, reduzindo as condições de segurança, estabilidade e capacidade de tráfego das estruturas existentes.</p> <p>Diante do cenário constatado nos Laudos Técnicos L05/2025 e L08/2025, verificou-se a necessidade de substituição das soluções precárias em madeira por estrutura definitiva e tecnicamente adequada, compatível com os padrões estruturais exigidos para implantação do Kit Ponte disponibilizado pela Defesa Civil Estadual. Nesse contexto, a execução das cabeceiras em concreto armado mostra-se imprescindível para garantir apoio estrutural adequado, estabilidade global da superestrutura e durabilidade da solução proposta.</p> <p>A adoção de estruturas em concreto armado representa significativa melhoria em relação às pontes de madeira atualmente existentes, especialmente quanto à resistência mecânica, vida</p>		



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>útil, desempenho estrutural, segurança operacional e redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes. As estruturas de madeira demandam constantes intervenções de conservação devido à ação do tempo, umidade, deterioração biológica e desgaste provocado pelo tráfego, gerando elevados custos operacionais ao Município e reduzindo a confiabilidade da infraestrutura viária rural.</p> <p>Além do aspecto econômico relacionado à manutenção, a permanência das estruturas atuais expõe a população local a riscos de acidentes, interrupções de tráfego e limitações no deslocamento de moradores, transporte escolar, escoamento da produção agrícola e acesso de veículos de emergência e serviços públicos essenciais. A precariedade das pontes compromete diretamente a mobilidade da população rural e impacta negativamente o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das comunidades atendidas.</p> <p>A contratação pretendida atende ao interesse público ao proporcionar infraestrutura mais segura, resiliente e compatível com as demandas locais, promovendo a continuidade do tráfego e reduzindo vulnerabilidades decorrentes de eventos climáticos extremos. Trata-se, portanto, de investimento necessário para recomposição da infraestrutura pública danificada, mitigação de riscos e fortalecimento da capacidade de resposta do Município frente a situações de desastre.</p> <p>A solução foi previamente definida mediante elaboração de Projeto Básico por profissional habilitado, acompanhado de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do procedimento, observando-se as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global e contratação semi-integrada, adotando-se o critério de julgamento de menor valor, em conformidade com a natureza da obra comum de engenharia e visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.</p> <p>O orçamento estimado foi elaborado com base nas referências do SINAPI 01/2026, totalizando o valor de R\$ 268.400,60 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos reais e sessenta centavos), correspondente a duas intervenções no valor individual de R\$ 134.200,30 cada, sendo parte custeada por meio do Convênio Simplificado nº 2026TE001653, Processo SDC nº 2211/2025, no valor de R\$ 190.000,00, e o saldo mediante contrapartida do Município de Santiago do Sul/SC.</p>
<b>8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b>	<p><b>Quanto à Qualificação da Contratada</b></p> <p>A empresa contratada para a execução da obra deverá, obrigatoriamente, ser especializada no ramo da construção civil, possuindo capacidade técnico-operacional (para a adequada gestão da mão de obra envolvida) e técnico-profissional. Essa qualificação deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão Negativa do FGTS;</li><li>• Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (unificada);</li><li>• Certidão Negativa da Fazenda Estadual;</li><li>• Certidão Negativa da Fazenda Municipal;</li><li>• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;</li><li>• Declaração de atendimento à exigência do CFE, conforme Decreto nº 4.358/2002;</li><li>• Atestado de visita técnica, emitido pelo engenheiro civil do município de Santiago do Sul. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa (engenheiro civil, arquiteto ou técnico industrial em edificações ou construção civil, devidamente munido de Carteira de identificação profissional) ou apresentar Declaração de conhecimento da obra;</li><li>• Cópia do contrato social;</li><li>• Cartão do CNPJ;</li><li>• Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, comprovando o registro da empresa no respectivo conselho de classe.</li></ul> <p>Além disso, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão de registro profissional emitida pelo CREA, CAU ou CFT;</li></ul>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - n°600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ n° 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, contendo também a comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa;</li><li>• QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Apresentação de acervo técnico do profissional, atestando a execução de serviços similares ao objeto deste certame. Os atestados deverão demonstrar experiência prévia na execução de, no mínimo:<ul style="list-style-type: none"><li>– Projetos estruturais e/ou execução de estruturas em concreto armado;</li><li>– Obras de infraestrutura viária ou obras de arte especiais/correntes;</li><li>– Acompanhamento de execução de obras similares ao objeto licitado.</li></ul></li><li>• QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL: comprovação de aptidão técnica da empresa para execução de obras de engenharia civil compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão demonstrar experiência prévia na execução de, no mínimo:<ul style="list-style-type: none"><li>– Obras de infraestrutura em concreto armado;</li><li>– Execução de estruturas de fundação e/ou obras de arte corrente (como cabeceiras, alas, pontes ou estruturas similares).</li></ul></li><li>• Garantia de 5% do valor do item adjudicado.</li></ul>
<b>9 - FORMA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>	<p>A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adequada à contratação de obras e serviços de engenharia.</p> <p>O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme art. 33 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os requisitos técnicos definidos no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.</p> <p>A disputa ocorrerá em ambiente eletrônico, garantindo ampla publicidade, isonomia entre os participantes, transparência do procedimento e ampliação da competitividade, com possibilidade de participação de empresas previamente qualificadas que atendam às exigências de habilitação previstas no edital.</p> <p>A habilitação dos licitantes compreenderá a verificação dos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos, sendo exigida comprovação de capacidade técnica compatível com a execução de obras de engenharia civil, nos termos da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A adjudicação e a homologação do objeto ocorrerão após a fase de julgamento das propostas e análise da habilitação do vencedor, assegurando a regularidade do procedimento e a conformidade da contratação com o interesse público.</p>
<b>10 - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS</b>	
<b>10.1 - PRAZO</b>	<p>A obra deverá ser concluída em 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento. Eventual prorrogação do prazo somente será admitida mediante justificativa técnica elaborada pelo profissional habilitado responsável e aceite formalmente pelo gestor do contrato.</p> <p>O prazo previsto para entrega/execução dos bens/serviços poderá ser prorrogado? (X) SIM ( ) NÃO</p>
<b>10.2 - LOCAL</b>	<p>A execução do objeto ocorrerá no Município de Santiago do Sul/SC, em duas frentes de intervenção distintas, conforme descrito a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Linha Bresolin – área rural do município, sobre curso d'água local, no ponto destinado à implantação de cabeceiras em concreto armado para instalação de Kit Ponte, conforme coordenadas e diretrizes constantes no projeto básico.</li></ul>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>– Linha Picolli – área rural do município, sobre curso d’água local, no ponto destinado à implantação de cabeceiras em concreto armado para instalação de Kit Ponte, conforme coordenadas e diretrizes constantes no projeto básico.</p> <p>As intervenções compreendem obras de infraestrutura viária em ambiente rural, devendo a contratada considerar, para fins de execução, as condições locais de acesso, topografia, regime hídrico e demais características físicas de cada área, de modo a garantir a adequada implantação das estruturas e a plena funcionalidade das obras.</p>
<b>10.3 - RESULTADOS PRETENDIDOS COM O OBJETO</b>	<p>A presente contratação tem como resultado principal a implantação de infraestrutura de apoio para instalação de Kit Ponte em pontos críticos da malha viária rural do Município de Santiago do Sul/SC, assegurando a recomposição da trafegabilidade e a continuidade do sistema de mobilidade local.</p> <p>Espera-se, com a execução do objeto, a substituição de estruturas precárias ou inexistentes por soluções em concreto armado, tecnicamente adequadas e compatíveis com as condições hidráulicas e geotécnicas dos locais de intervenção, proporcionando maior estabilidade, segurança e durabilidade às travessias.</p> <p>Do ponto de vista operacional, a contratação visa garantir a melhoria das condições de acesso às comunidades de Linha Bresolin e Linha Picolli, reduzindo interrupções de tráfego, especialmente em períodos de eventos climáticos adversos, e assegurando a circulação de veículos essenciais, como transporte escolar, ambulâncias, transporte de insumos agrícolas e escoamento da produção rural.</p> <p>Em termos de economicidade, a solução adotada tende a reduzir significativamente os custos recorrentes de manutenção associados às estruturas provisórias ou inadequadas, além de minimizar a necessidade de intervenções corretivas frequentes, promovendo maior eficiência no ciclo de vida da infraestrutura.</p> <p>No aspecto técnico, espera-se a obtenção de estruturas padronizadas, executadas conforme normas da ABNT e especificações do projeto básico, garantindo desempenho estrutural adequado, maior vida útil e menor vulnerabilidade a falhas decorrentes de intempéries e uso contínuo.</p> <p>Sob a perspectiva administrativa, a contratação também contribui para o aprimoramento da gestão da infraestrutura viária municipal, permitindo maior previsibilidade de investimentos, melhor controle da execução contratual e adequada aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados ao interesse público, à melhoria da mobilidade rural e ao fortalecimento da infraestrutura municipal, com reflexos diretos na segurança e na qualidade de vida da população atendida.</p>
<b>11 - FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO</b>	
<b>11.1 - FORMA DE SOLICITAÇÃO</b>	<p>A obra será solicitada por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo gestor do contrato, após a homologação da contratação e assinatura do contrato administrativo.</p>
<b>11.2 - FORMA E CRONOGRAMA DE ENTREGA E OU EXECUÇÃO</b>	<p>A execução do objeto será realizada sob o regime de contratação semi-integrada, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, que formalizará o início das obrigações contratuais.</p> <p>Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá designar formalmente os profissionais responsáveis pela elaboração do projeto executivo e pela execução da obra, incluindo responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente.</p> <p>A etapa de elaboração do projeto executivo será realizada preferencialmente de forma remota, com base nas diretrizes do projeto básico fornecido pela Administração. Caso haja necessidade de reuniões técnicas, estas poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, mediante prévio agendamento e alinhamento com o fiscal técnico designado pelo Município.</p> <p>O projeto executivo deverá ser submetido à análise e aprovação do engenheiro fiscal da obra, somente podendo ser iniciada a execução dos serviços após a devida validação técnica pela Administração.</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>Após aprovação, a contratada deverá encaminhar o projeto executivo final em formato digital, nos seguintes formatos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– PDF, para fins de conferência e arquivamento;</li><li>– DWG (compatível com AutoCAD 2014), em formato editável, para fins de compatibilização técnica e controle pela fiscalização.</li></ul> <p>Concluída a etapa de aprovação, a contratada deverá proceder com toda a mobilização necessária para início da execução das obras em campo, em cada um dos locais correspondentes aos itens licitados, incluindo implantação de canteiro, transporte de equipamentos, insumos e equipe técnica.</p> <p>A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, bem como o projeto executivo, memorial descritivo e demais peças técnicas integrantes do processo, sendo vedada a execução em desconformidade com as especificações estabelecidas.</p> <p>Durante toda a execução, deverão ser estritamente observados os padrões de qualidade, segurança do trabalho e normas ambientais aplicáveis, bem como as normas técnicas da ABNT pertinentes às obras de engenharia civil, especialmente aquelas relacionadas a estruturas em concreto armado e obras de infraestrutura viária.</p> <p>A contratada será responsável pela plena conformidade técnica da execução, garantindo a integridade estrutural, a durabilidade e o desempenho da obra, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.</p>
<b>11.3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO</b>	<p>O recebimento da obra será feito em três etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Relatório de medição e boletim de medição, elaborado pelo fiscal técnico do contrato;</li><li>- Recebimento provisório: Após a conclusão dos serviços, será realizada vistoria pelo responsável técnico e pelo gestor do contrato, verificando se os serviços atendem às especificações do projeto e memorial descritivo;</li><li>- Recebimento definitivo: 30 dias após a constatação da conformidade e correção de eventuais pendências, será formalizado o termo de recebimento definitivo, com aprovação da execução integral dos serviços, garantindo que os resultados pretendidos foram alcançados, incluindo funcionalidade do sistema de drenagem, segurança viária e preservação da infraestrutura urbana.</li></ul>
<b>11.4 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (APENAS PARA OBRAS)</b>	<p>Através de vistoria técnica e boletim de medição. Ficará ainda condicionado ao pagamento:</p> <p><b>Primeira Medição</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ART/RRT de execução da obra.</li><li>• CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil;</li><li>• Certidão do FGTS;</li><li>• Certidão da Fazenda Federal</li><li>• Certidão da Fazenda Estadual</li><li>• Certidão da Fazenda Municipal</li><li>• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</li><li>• Diário de obra assinado</li><li>• Notas Fiscais assinadas</li></ul> <p><b>Da Segunda até Penúltima Medição</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão do FGTS;</li><li>• Certidão da Fazenda Federal</li><li>• Certidão da Fazenda Estadual</li><li>• Certidão da Fazenda Municipal</li><li>• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</li><li>• CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil</li><li>• Diário de obra assinado</li><li>• Notas Fiscais assinadas</li></ul>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p><b>Última Medição</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão do FGTS</li><li>• Certidão da Fazenda Federal</li><li>• Certidão da Fazenda Estadual</li><li>• Certidão da Fazenda Municipal</li><li>• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas</li><li>• Diário de obra assinado</li><li>• Notas Fiscais assinadas</li><li>• Baixa da CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil;</li></ul>
<b>12 - PROPOSTA</b>	<p>A proposta deverá ser apresentada em valor global único, compatível com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, tais como fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, seguros, transporte, administração e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Não serão admitidas propostas parciais ou que apresentem preços unitários desvinculados do valor global.</p>
<b>13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<p>O pagamento será efetuado após a medição e ateste dos serviços executados, conforme os critérios de medição descritos no Termo de Referência, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.</p> <p><b>Regras gerais:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Parcelamento: O pagamento será realizado em parcelas proporcionais à execução dos serviços, mediante medição parcial atestada pelo responsável técnico e gestor do contrato;</li><li>2) Comprovação de execução: Para cada pagamento, a contratada deverá apresentar:<ul style="list-style-type: none"><li>• Relatório de medição detalhado;</li><li>• Fotos ou documentação técnica que comprovem a execução conforme memorial descritivo, projeto básico e croqui indicativo;</li><li>• Nota fiscal/fatura emitida em nome do Município de Santiago do Sul, compatível com o valor correspondente à medição atestada;</li></ul></li><li>3) Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado pelo município em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da medição e entrega da documentação completa;</li><li>4) Recebimento definitivo: O pagamento final estará condicionado à constatação da conformidade integral da obra com as especificações técnicas, pelo responsável técnico e gestor do contrato;</li><li>5) Retenção: Poderá haver retenção de percentual, se necessário, para garantia da execução completa e correção de eventuais pendências, conforme legislação vigente e contrato administrativo.</li></ol>
<b>14 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA (SE HOUVER)</b>	<p>O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança da obra por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.</p> <p>A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.</p>
<b>15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>	<p>Agir de modo idôneo.</p> <p>Cumprir todos os termos do edital.</p> <p>Apresentação do diário de obra mensal</p> <p>A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.</p> <p>Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro.</p> <p>A CONTRADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto aos órgãos competentes.</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.</p> <p>Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.</p> <p>Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) ou TRT (termo de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.</p> <p>Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.</p> <p>Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATANTE</p> <p>Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia.</p> <p>A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.</p> <p>A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes. As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.</p> <p>CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.</p> <p>A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.</p> <p>Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.</p> <p>Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.</p> <p>Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município.</p> <p>Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão às expensas, custeados pela CONTRATADA.</p> <p>A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.</p>
<p><b>16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b></p>	<p>Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.</p> <p>Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.</p> <p>Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	<p>A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.</p> <p>Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.</p> <p>Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.</p> <p>Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.</p> <p>Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.</p> <p>Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.</p> <p>Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.</p> <p>Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal</p> <p>Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com a CONTRATADA.</p> <p>Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.</p> <p>Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.</p> <p>Designar o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.</p> <p>O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.</p> <p>O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo.</p> <p>O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.</p> <p>A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.</p> <p>A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.</p> <p>A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e</p>
--	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

	substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato. A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.			
<b>17 - DA AMOSTRA</b>	<p>A contratada, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, deverá apresentar amostras dos materiais a serem utilizados na execução da obra, em conformidade com o memorial descritivo e normas técnicas pertinentes (ABNT, DNIT, entre outras).</p> <p>As amostras serão submetidas à avaliação técnica da equipe de fiscalização, que verificará sua qualidade, resistência, dimensões e adequação ao projeto.</p> <p>Somente após a aprovação formal das amostras será autorizada a utilização dos materiais na execução da obra.</p> <p>A rejeição de amostras por não conformidade não exime a contratada de cumprir os prazos contratuais, devendo providenciar imediatamente a substituição dos materiais.</p> <p>Caso os materiais empregados difiram das amostras aprovadas, a Administração poderá: Determinar a retirada e substituição imediata às expensas da contratada; Aplicar penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos.</p>			
<b>18 - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO</b>				
<b>18.1 GESTOR DO CONTRATO</b>				
NOME		CARGO	CPF	
VAGNER BORDIGNON		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
<b>18.2 FISCAL DO CONTRATO</b>				
NOME		CARGO	CPF	ATO/PORTARIA
VINICIUS PIAIA SABADIN		ENGENHEIRO CIVIL	108.244.579-78	
<b>19 - PENALIDADES</b>	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.			
<b>20 - CONDIÇÕES GERAIS</b>	<p>A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos, que passam a integrar o contrato.</p> <p>A fiscalização da obra será realizada por servidores designados pela Administração, que terão livre acesso ao local de execução, podendo rejeitar serviços ou materiais em desacordo com as especificações.</p> <p>A contratada deverá manter no canteiro de obras responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA/CAU, respondendo pela perfeita execução dos serviços.</p> <p>Todo e qualquer serviço executado em desconformidade deverá ser refeito às expensas da contratada, sem ônus adicional para a Administração.</p> <p>A contratada será responsável pela integridade física de seus empregados, terceiros e da comunidade, devendo adotar todas as medidas de segurança do trabalho, meio ambiente e sinalização da obra.</p> <p>Os serviços e materiais deverão atender às normas da ABNT, DNIT e demais legislações aplicáveis.</p> <p>As despesas decorrentes de impostos, taxas, transporte, seguros, equipamentos, ferramentas, mão de obra, alimentação e encargos sociais necessários à execução da obra correrão por conta exclusiva da contratada.</p> <p>A contratada se compromete a cumprir integralmente os prazos fixados no contrato, observando as condições técnicas e de qualidade previstas.</p> <p>Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações</p>			



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

	e Contratos Administrativos) e demais normas pertinentes.
--	---

Santiago do Sul – SC, 21 de maio de 2026.

---

LEONARDO BERLANDA  
Engenheiro Civil – CREA/SC 170174-8  
Responsável Pela Elaboração do TR

---

VAGNER BORDIGNON  
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

**DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.**

---

Alacir Durante  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);  
**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);  
**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);  
**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

- participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
  - j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
  - k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IV

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Santiago do Sul**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a **empresa** ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., neste ato representada pelo seu representante legal. .... CPF .....XXXXX.....(“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul-SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1.** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

**2.1.1.** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santiago do Sul, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

**2.2.** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

**2.3.** A Parte Receptora se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**2.4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;
- ou
- b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.** Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

**3.2.** A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

**3.3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**3.4.** A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

**3.5.** A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

**3.6.** Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**3.7.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

**4.2.** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

- 4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- 4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- 4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
- 4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
- 4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- 4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- 4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

---

**Responsável pelo Município de Santiago do Sul**

---

**Razão Social do Contratado**

<b>Testemunha 1:</b> Nome: CPF:	<b>Testemunha 2:</b> Nome: CPF:
---------------------------------------	---------------------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**ANEXO V**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**ANEXO VI**

**PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE PARA CONTATO:**

**E-MAIL:**

**CONTA BANCÁRIA / AGÊNCIA:**

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
<b>VALOR TOTAL</b>			

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por fim, declara nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução da obra/serviço de engenharia respeitará, especialmente, as normas relativas a:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da Proposta: 90 dias conforme edital.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**  
*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**ANEXO VII**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com - nome e cargo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**  
*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TEVE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES**

**GERAIS DO EDITAL**

A Empresa \_\_\_\_\_(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente pelas necessidades de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(representante legal com – nome e cargo)



**ANEXO XI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X**

O **MUNICÍPIO DE XXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **000**, com sede em **XXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **XXX**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **XXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 67/2026, Concorrência Eletrônica nº 3/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CABECEIRAS EM CONCRETO ARMADO DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE KIT PONTE, SOBRE CURSOS D'ÁGUA NAS COMUNIDADES DE LINHA BRESOLIN E LINHA PICOLLI, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, VINCULADO AO CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2026TE001653, PROCESSO SDC Nº 2211/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 44/2026, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II).**

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº **67/2026**, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 3/2026**, homologado em **00/00/202X**, e à proposta do licitante vencedor **XXX**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

1. PREÇO: o valor unitário de cada serviço indicado na planilha orçamentaria. Total da obra:
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Boletim de Medição, só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa, sendo permitida apenas 01 (uma) medição por mês.
3. CRITÉRIOS: Conforme itens 11 e 13 do Termo de referência.
4. DATA-BASE: proposta.
5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: sem reajuste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:** Devido ao curto período previsto para a conclusão da obra, não haverá atualização monetária, podendo, contudo, caso eventualmente ultrapassar 12 meses, ser atualizada monetariamente pelo INPC.

**Obs.:** Ver ETP + TR + EDITAL

**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: conforme itens 11.3, 11.4 e 13 do Termo de Referência.
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: mensal.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: até o último dia do mês.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até o dia 10 do mês subsequente.

**Obs.:** Ver ETP + TR + EDITAL

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: imediatamente após a emissão da ordem de serviço.
2. PRAZO DE CONCLUSÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO:
  - 15 dias para elaboração do projeto executivo;
  - 90 dias para execução do objeto e recebimento provisório.
  - 30 dias para o recebimento definitivo;
  - 30 dias para pagamento fiscal.

Prazo total de 165 dias.

3. PRAZO DE OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO: 30 dias após a entrega e recebimento provisório.
5. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 dias após o recebimento definitivo.

**Obs:** Ver ETP + TR + EDITAL

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

4 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1038	1701 0000 0000	75/2026	44905198
1038	2500 0000 0000	75/2026	44905198
1038	1500 0000 0000	75/2026	44905198

2. O presente processo licitatório tem como fundamento:

- I. O presente processo licitatório tem como fundamento CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2026TE001653, PROCESSO SDC Nº 2211/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 44/2026 de 19 de maio de 2026, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA.6 (CONTA CORRENTE 40.886-7, AGENCIA 1393-5 BANCO BRASIL).

3. A execução físico-financeira do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço ficam expressamente condicionadas:

- I. A formalização do instrumento de convênio simplificado junto ao Estado de Santa Catarina, nos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e

II. Ao efetivo ingresso, na conta bancária específica do Município, dos recursos oriundos do referido convênio.

4. Caso não ocorra a formalização do convênio ou o ingresso dos recursos previstos, o Município poderá, mediante ato motivado, revogar o presente certame ou rescindir o contrato eventualmente firmado, sem que disso resulte direito a indenização ou ressarcimento por parte da contratada, ressalvado o pagamento pelas obrigações efetivamente cumpridas e comprovadas até a data da rescisão.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)**

1: No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas no edital (art. 59, § 5º).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)**

1. Prazo de execução da obra será de 165 dias, conforme cronograma de execução e memória de cálculo.

2. A Empresa ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

3. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

1. DIREITOS DAS PARTES: Conforme ETP, edital, TR e regras de direito público.

2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Itens 18.1.7 e 18.1.8 do Edital, itens 15 e 16 do TR.

3. PENALIDADES CABÍVEIS: Conforme item 21 do Edital.

4. VALORES DAS MULTAS: 10% (art. 156, II c/c § 3º da Lei 14.133)

5. BASES DE CÁLCULO: Valor do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

1. A fiscalização e gestão do contrato se dará com o acompanhamento realizado por servidor do setor solicitante, que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta e conseqüentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, § 1º)**

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO**

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Santiago do Sul - SC, XXX de XXXXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA
--------------------------------------	-------------------------------------

Fiscal do Contrato:	Gestor do contrato:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CARGO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CARGO

Procuradoria:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

*Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC*  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo